Ofício nº 152/2023 - GP

Pires do Rio/GO, 30 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor,
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Assunto: Encaminha Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal abaixo relacionada para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal.

- Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que: *"Acrescenta o § 14 ao artigo 43 da Lei Orgânica Municipal de Pires do Rio/GO, e dá outras providências".*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 30/03/23
Registro nº 159/23
Ao Plenário

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº /2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"Acrescenta o § 14 ao artigo 43 da Lei Orgânica Municipal de Pires do Rio/GO, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NOS TERMOS DO ART. 67-VI COMBINADO COM O ART. 90-III, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:

Art. 1º - O artigo 43 da Lei Orgânica Municipal fica acrescido de novo parágrafo:

Art. 43 *– omissis ...*

.....

XI - *A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie*; **exceto o disposto na § 14 desse Artigo;**

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo; **exceto o disposto na § 14 desse Artigo;**

... omissis.....

§ 14 – Caso o somatório da função comissionada e da remuneração ou subsídio do cargo do servidor municipal efetivo ultrapasse o limite fixado no inciso XI e XII deste artigo, e do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, a parcela excedente, inclusive da verba correspondente ao exercício de função gratificada, terá natureza indenizatória.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM ____ DE MARÇO DE 2023.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que "*Acrescenta o § 14 ao artigo 43 da Lei Orgânica Municipal de Pires do Rio/GO, e dá outras providências.*"

A Lei Estadual n. 21.761, de 29 de dezembro de 2022, atribuiu nova redação ao artigo 59, § 2°, da Lei Estadual n° 20.491, de 25 de junho de 2019, para o fim de determinar que, caso o somatório da função comissionada e da remuneração ou do subsídio do cargo efetivo ultrapasse o limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a parcela excedente da verba correspondente ao exercício da função comissionada pelo agente público titular de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente terá natureza indenizatória.

Tal medida vem em simetria ao que foi adotado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Tribunal de Contas do Estado.

A disposição que faculta ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a adoção dos percentuais aplicados pelo Poder Judiciário é simples explicitação do comando contido no artigo 80, § 4°, da Constituição do Estado de Goiás, referente à simetria constitucional.

Acerca da proposta, no mesmo sentido do que foi aprovado pelo Poder Executivo Estadual, pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, busca-se incentivar e valorizar o servidor efetivo a ocupar cargo ou funções de confiança, e promover correção de distorções no atual sistema remuneratório.

Dessa forma, com a proposta, permitirá que a parcela da gratificação excedente ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, percebida pelo servidor, tenha natureza indenizatória, conforme leis estaduais aprovadas, Lei nº 21.761, de 29 de dezembro de 2022 e Lei nº 21.788, de 19 de janeiro de 2023.

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."

Destarte, o presente projeto observa o Princípio da Isonomia em relação aos servidores do Poderes Estaduais e Tribunais de Contas, conforme previsão expressa na Lei estadual 21.792, de 07 de fevereiro de 2023.

Ressalta-se que proposta ora encaminhada terá impacto financeiro mínimo, bem como está cumprindo com expressiva margem de segurança o limite com gastos de pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, destaca-se o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), proferido em sede de Repercussão Geral, **Tema n° 377 e Tema n° 384**, conforme ementa e tese abaixo transcritas:

TETO CONSTITUCIONAL — ACUMULAÇÃO DE CARGOS — ALCANCE. Nas situações jurídicas em que a Constituição Federal autoriza a acumulação de cargos, o teto remuneratório é considerado em relação à remuneração de cada um deles, e não ao somatório do que recebido. (RE 612975, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 27/04/2017) Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público".

Assim, objetivando atender os princípios da Administração Pública em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PIRES RIO - Poder Legislativo

Jan/2022 a Dez/2022

GF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
SPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	286.451,85	318.437,24	351.184,75	281.077,99	242.742,76	372.417,80	293.605,11	252.921,53	290.517,05	269.090,62	229.403,37	443.348,48	3.631.198,55	0,00
Pessoal Ativo	286.451,85	290.247,73	291.413,91	252.720,23	242.742,76	308.629,86	261.711,14	221.027,56	258.623,08	234.780,19	229.403,37	336.690,00	3.214.441,68	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	28.189,51	59.770,84	28.357,76	0,00	63.787,94	31.893,97	31.893,97	31.893,97	34.310,43	0,00	106.658,48	416.756,87	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de eirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	72.612,93	56.352,35	18.328,64	23.927,37	9.167,66	16.656,48	10.310,86	0,00	0,00	0,00	145,00	200,00	207.701,29	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão untária	72.612,93	56.352,35	18.328,64	23.927,37	9.167,66	16.656,48	10.310,86	0,00	0,00	0,00	145,00	200,00	207.701,29	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	213.838,92	262.084,89	332.856,11	257.150,62	233.575,10	355.761,32	283.294,25	252.921,53	290.517,05	269.090,62	229.258,37	443.148,48	3.423.497,26	0,00
SPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	3.423.497,26													

URAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**
CEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	119.777.775,50
a DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL = (IV/V)*100	2,86
ITE MÁXIMO (incisos I, II, e III, art. 20 da LRF) - 6%	7.186.666,53
ITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <95%> 5%	6.827.333,20
ITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - %> de 6%	6.467.999,88

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

CERTIFICADO DE SECRETARIA

Município: PIRES RIO **Órgão:** Poder Legislativo **Quadrimestre:** 3º de 2022

Despesas com Pessoal calculadas pelo Sistema

Quadrimestre	Despesa Bruta com Pessoal		Despesas Não Computadas		Despesa Total com Pessoal	Receita Corrente Líquida	Percentual(%)
	Liquidada	RP Não Proc.	Liquidada	RP Não Proc.			
3º	3.631.198,55	0,00	207.701,29	0,00	3.423.497,26	119.777.775,50	2,86

Valores certificados pela Secretaria

Ajuste	Despesa Bruta com Pessoal		Despesas Não Computadas		Despesa Total com Pessoal	Receita Corrente Líquida	Percentual(%)
	Liquidada	RP Não Proc.	Liquidada	RP Não Proc.			
Total	3.631.198,55	0,00	207.701,29	0,00	3.423.497,26	119.777.775,50	2,86

Por determinação do Tribunal Pleno desta Corte, as despesas decorrentes de credenciamento na área da saúde corretamente classificadas (34.03 Credenciamentos) foram excluídas da composição do índice de despesa com pessoal.

Justificado por: CLAUDIA ALESSANDRA DA SILVA

Data justificativa: 15/02/2023

Vistado por: CLAUDIA ALESSANDRA DA SILVA

valores calculados automaticamente pelo sistema

Detalhamento da Natureza de Despesa

Despesa com Pessoal		Liquidadas	RP Não Processados
1) Despesa Bruta com Pessoal = 1.1 + 1.2 + 1.3		**3.631.198,55**	**0,00**
1.1) Pessoal Ativo = Total Bruto - Valores Expurgados		**3.214.441,68**	**0,00**
Total Bruto		**3.631.198,55**	**0,00**
Natureza de Despesa	**Descrição Natureza de Despesa**		
3.1.90.03.01	Pensões custeadas com recursos do RPPS	74.512,72	0,00
3.1.90.11.03	Pessoal Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exclusive FUNDEF	1.242.407,76	0,00
3.1.90.11.04	Pessoal Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exclusive FUNDEF	30.677,27	0,00
3.1.90.11.05	Pessoal Cargo Comissionado, exclusive FUNDEF	164.099,81	0,00
3.1.90.11.06	Subsídio Vereador	1.086.323,81	0,00
3.1.90.11.10	Subsídio Presidente da Camara	98.756,71	0,00
3.1.90.13.02	INSS	309.962,31	0,00
3.1.90.94.01	Indenizações e restituições trab. Ativo civil	207.701,29	0,00
3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS (Modalidade de Aplicação = 91)	416.756,87	0,00
Valores Expurgados		**416.756,87**	**0,00**
Natureza de Despesa	**Descrição Natureza de Despesa**		
3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS (Modalidade de Aplicação = 91)	416.756,87	0,00
1.2) Pessoal Inativo e Pensionistas		**416.756,87**	**0,00**
Natureza de Despesa	**Descrição Natureza de Despesa**		
3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS (Modalidade de Aplicação = 91)	416.756,87	0,00
1.3) Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização - Valores Expurgados		**0,00**	**0,00**
Natureza de Despesa	**Descrição Natureza de Despesa**		
Valores Expurgados		**0,00**	**0,00**
Natureza de Despesa	**Descrição Natureza de Despesa**		
2) Despesas Não Computadas = 2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4		**207.701,29**	**0,00**
2.1) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		**207.701,29**	**0,00**
Natureza de Despesa	**Descrição Natureza de Despesa**		
3.1.90.94.01	Indenizações e restituições trab. Ativo civil	207.701,29	0,00
2.2) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			
Natureza de Despesa	**Descrição Natureza de Despesa**		
2.3) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			
Natureza de Despesa	**Descrição Natureza de Despesa**		
2.4) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados - Valores Expurgados		**0,00**	**0,00**
Natureza de Despesa	**Descrição Natureza de Despesa**		
Valores Expurgados		**0,00**	**0,00**

Notas Explicativas

Todos os conceitos e metodologias adotados no **Demonstrativo das Despesas com Pessoal** estão disponíveis no **Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)** disponível no sítio da **Secretaria do Tesouro Nacional (STN).** Todavia, considerando as características do Sistema de Controle de Contas Municipais (SICOM) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no que concerne aos **Arquivos e Tabelas de Codificação das Despesas** pertinentes ao ***Layout* do Balancete Contábil**, foram elaboradas as presentes notas explicativas com o objetivo de orientar os jurisdicionados de como foram obtidas as informações utilizadas no demonstrativo.

No caso do Poder Executivo, incluir a soma de todos os órgãos, **EXCETO** o Poder Legislativo.

1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = 1.1 + 1.2 + 1.3

1.1 Pessoal Ativo: Todas as despesas executadas nas naturezas de despesa com Pessoal e Encargos Sociais X.1.XX.XX .XX, **menos** a Contribuição Patronal para o RPPS X.1.XX.13.04, **menos** as seguintes naturezas de despesa que estejam **dentro do RPPS**: Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares X.1.XX.01.XX, Pensões, exclusive RGPS X.1.XX.03.XX, Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar X.1.XX.05.XX, Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar X.1.XX.08.XX, Salário Família X.1.XX.09.XX, Sentenças Judiciais X.1.XX.91.XX, Despesas de Exercícios Anteriores X.1.XX.92.XX e Indenizações e Restituições Trabalhistas X.1.XX.94.XX.

1.2 Pessoal Inativo e Pensionistas: Todas as despesas executadas nas naturezas de despesa com Contribuição Patronal para o RPPS X1.XX.13.04, **mais** o Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS X.3.XX.97.XX **mais** as seguintes naturezas de despesa que estejam **dentro do RPPS**: Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares X.1.XX.01.XX, Pensões, exclusive RGPS X.1.XX.03.XX, Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar X.1.XX.05.XX, Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar X.1.XX.08.XX, Salário Família X.1.XX.09.XX, Sentenças Judiciais X.1.XX.91.XX, Despesas de Exercícios Anteriores X.1.XX.92.XX e Indenizações e Restituições Trabalhistas X.1.XX.94.XX.

1.3. Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF): Todas as despesas executadas na natureza de despesa Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização X.3.XX.34.XX.

2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) = 2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4

2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: Todas as despesas executadas na natureza de despesa X.1.XX.94.XX.

2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração: Todas as despesas executadas na natureza de despesa X.1.XX.91.XX. **Atenção!** Somente considerar os empenhos que atenderem as seguintes condições: data de emissão anterior ao período de apuração e data de liquidação pertencente ao período de apuração. **Obs.:** período de apuração é igual ao mês de referência do relatório e os onze meses anteriores, ou seja, são os doze meses a que se refere o demonstrativo.

2.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração: Todas as despesas executadas na natureza de despesa X.1.XX.92.XX. **Atenção!** Somente considerar os empenhos que atenderem as seguintes condições: data de emissão anterior ao período de apuração e a data de liquidação pertencente ao período de apuração. **Obs.:** período de apuração é igual ao mês de referência do relatório e os onze meses anteriores, ou seja, são os doze meses a que se refere o demonstrativo.

2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: Todas as despesas executadas nas seguintes naturezas de despesa que estejam **dentro do RPPS**: Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares X.1.XX.01.XX, Pensões, exclusive RGPS X.1.XX.03.XX, Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar X.1.XX.05.XX, Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar X.1.XX.08.XX, Salário Família X.1.XX.09.XX, Sentenças Judiciais X.1.XX.91.XX, Despesas de Exercícios Anteriores X.1.XX.92.XX e Indenizações e Restituições Trabalhistas X.1.XX.94.XX.

3 DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)

3.a DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS[1]: todas as liquidações dos empenhos (art. 63 da Lei 4.320/64) realizados nas naturezas de despesa acima mencionadas referentes aos últimos 12 meses, **menos** as anulações de liquidação dos empenhos realizados nas naturezas de despesa acima mencionadas referentes aos últimos 12 meses.

3.b DESPESAS EXECUTADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS: referem-se aos empenhos não liquidados e que não foram anulados em 31 de dezembro (art.35, inciso II da Lei 4.320/64), correspondendo aos valores referente ao 3º quadrimestre. Essa coluna deverá ser congelada e utilizada como parâmetro para os demonstrativos do 1º e 2º quadrimestre do ano subsequente conforme preceitua o MDF/STN, 5ª edição, página 525. Para gerar os demonstrativos do 1º e do 2º quadrimestre do ano subsequente, basta pegar os valores que estavam congelados (3º quadrimestre) e subtrair os respectivos cancelamentos de restos a pagar.

4 DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV) = (3.a + 3.b)

5 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)

6 % aplicado com Despesas de Pessoal é igual à DTP dividido pela RCL (VI) = (IV/V)*100

Legenda:

[1] Regra sobre as liquidações:

- Serão consideradas todas as **liquidações** ocorridas no período de referência, independentemente de quando foi a data do empenho.
- Já em relação às **anulações de liquidação**, deve-se atentar para o seguinte:
 - ✓ Se a anulação de liquidação for referente a uma liquidação **realizada no período de referência**, então ela deve ser considerada, mesmo que apresente valor negativo;
 - ✓ Se a anulação de liquidação for referente a uma liquidação realizada **antes do período de referência**, então ela **não deve ser considerada** no relatório, pois ela já foi considerada em períodos anteriores.

Exemplos:

Mês da Liquidação	Periodo de Referência do Demonstrativo	Quadrimestre	Mês da Anulação de Liquidação	Liquidação entra no Relatório?	Anulação de Liquidação entra no Relatório?
Jan 13	Mai 12 a Abr 13	1º Qd 13	Maio 13	Sim	Não
Jan 13	Set 12 a Ago 13	2º Qd 13	Maio 13	Sim	Sim
Jan 13	Jan 13 a Dez 13	3º Qd 13	Maio 13	Sim	Sim
Jan 13	Mai 13 a Abr 14	1º Qd 14	Maio 13	Não	Não
Jan 13	Set 13 a Ago 14	2º Qd 14	Maio 13	Não	Não
Jan 13	Mai 12 a Abr 13	1º Qd 13	Dez 13	Sim	Não
Jan 13	Set 12 a Ago 13	2º Qd 13	Dez 13	Sim	Não
Jan 13	Jan 13 a Dez 13	3º Qd 13	Dez 13	Sim	Sim
Jan 13	Mai 13 a Abr 14	1º Qd 14	Dez 13	Não	Não
Jan 13	Set 13 a Ago 14	2º Qd 14	Dez 13	Não	Não

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.788, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei nº 21.761, de 29 de dezembro de 2022 .

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS** , nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.761, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Será devido aos ocupantes dos cargos em comissão discriminados nos incisos deste artigo o pagamento de verba indenizatória, com o percentual máximo de:

.....

§ 4º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo e de cargo em comissão relacionado nos incisos deste artigo poderá optar pela percepção da verba indenizatória neles prevista ou pela percepção da remuneração nos termos do § 2º do art. 61 da Lei nº 20.491, de 2019, conforme o caso." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2023.

Goiânia, 19 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

.

.

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 19/01/2023

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.761, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências, e a Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2023.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 59

.....

§ 2º Caso o somatório da função comissionada e da remuneração ou do subsídio do cargo efetivo ultrapasse o limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição federal, a parcela excedente da verba correspondente ao exercício da função comissionada pelo agente público titular de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente ou ainda pelo militar titular de posto ou graduação terá natureza indenizatória." (NR)

"Art 61

.....

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, caso o referido somatório ultrapasse o limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição federal, a parcela excedente da verba correspondente ao exercício do cargo de provimento em comissão pelo agente público titular de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente ou ainda pelo militar titular de posto ou graduação terá natureza indenizatória." (NR)

Art. 2º Será devido aos ocupantes dos cargos em comissão discriminados nos incisos deste artigo o pagamento de verba indenizatória, com o percentual máximo de:

- Redação dada pela Lei nº 21.788, de 19-01-2023.

~~Art. 2º Será devido ao ocupante de cargo comissionado que não for titular de cargo público de provimento efetivo o pagamento de verba indenizatória, com o percentual máximo de:~~

I – 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos cargos em comissão com o símbolo DAS-2, para os ocupantes dos cargos de Vice-Governador, Secretários de Estado, Secretários-Chefes, Chefe de Gabinete Particular do Governador, Chefe de Gabinete de Gestão do Governador, Chefe de Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal, Delegado-Geral da Polícia Civil, Comandantes– Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Diretor– Geral da Administração Penitenciária, Coordenador de Políticas Sociais do Gabinete de Políticas Sociais, Presidentes e Conselheiro Presidente das entidades da administração pública indireta e Reitor da Universidade Estadual de Goiás; e

II – 40% (quarenta por cento) do valor atribuído aos cargos em comissão com o símbolo DAS-2, para os ocupantes dos cargos de Subsecretários, Secretários– Adjuntos, Subcontroladores da Controladoria-Geral do Estado, Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, Subcomandantes– Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Diretor-Geral Adjunto da Administração Penitenciária, Diretores-Executivos, Vice-Presidentes das entidades da administração pública indireta e Pró-Reitores da Universidade Estadual de Goiás.

§ 1º A verba indenizatória de que trata este artigo será paga mensalmente aos servidores em exercício nos cargos mencionados nos incisos do *caput*, mas não será devida em qualquer hipótese de afastamento.

§ 2º A verba indenizatória de que trata este artigo não cobrirá gastos de terceiro, bem como não será definitivamente incorporada à remuneração do servidor.

§ 3º O recebimento da verba indenizatória de que trata este artigo, que não impede a percepção de outras parcelas de natureza indenizatória instituídas por normas específicas, poderá ser vinculado ao cumprimento de atividades e metas de gestão, a serem definidas por regulamento.

§ 4º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo e de cargo em comissão relacionado nos incisos deste artigo poderá optar pela percepção da verba indenizatória neles prevista ou pela percepção da remuneração nos termos do § 2º do art. 61 da Lei nº 20.491, de 2019, conforme o caso.

- Acrescido pela Lei nº 21.788, de 19-01-2023.

Art. 3º O parágrafo único do art. 59 da Lei nº 20.491, de 2019, passa a ser o § 1º.

Art. 4º O parágrafo único do art. 61 da Lei nº 20.491, de 2019, passa a ser o § 1º.

Art. 5º Fica acrescido o item 8 ao Anexo III da Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

"ANEXO III

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	TOTAL ANUAL
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8	ALTERAÇÃO DA LEI Nº 20.491, DE 25 DE JUNHO DE 2019, COM A CRIAÇÃO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	Todos	R$ 18.418.027,32
	TOTAL ANUAL		R$ 189.613.431,02

" (NR)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 29/12/2022

TCM encaminha proposta que estende efeitos de legislação para contemplar pessoal desse Tribunal

03 de Fevereiro de 2023 às 13:40

Chegou à Assembleia Legislativa solicitação para inclusão na pauta da convocação extraordinária de projeto de lei do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás que trata de seus servidores. A matéria, protocolada sob o nº 0050/23, dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros e servidores da Corte e aos procuradores do Ministério Público de Contas. A previsão é que comece a ser deliberada pela Comissão Mista, na tarde desta sexta-feira, 3.

De acordo com a redação da proposição, aplica-se aos membros e servidores do TCM e aos procuradores do MP de Contas o disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 21.761, de 29 de dezembro de 2022. A legislação atribuiu nova redação ao artigo 59, § 2º, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, para o fim de determinar que, caso o somatório da função comissionada e da remuneração ou do subsidio do cargo efetivo ultrapasse o limite fixado no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, a parcela excedente da verba correspondente ao exercício da função comissionada pelo agente público titular de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente terá natureza indenizatória.

"A presente proposta visa a estender os efeitos de referida disposição ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em respeito ao direito isonômico aos membros da Corte, em situações equivalentes, com o escopo de prevenir distorções de ordem discriminatória, tanto mais quando cediço que o fato, ora minutado, contém expressões perfilativas funcionais análogas e, portanto, não distam da motivação apresentada no ofício mensagem que originou a própria legislação — Lei nº 21.761/2022 —, em que ficou assentado que atividades desse jaez, inerentes gestão e governança, subsomem a necessidade de pessoas e profissionais de altos níveis à execução dos serviços ofertados aos jurisdicionados", explica o presidente do TCM, conselheiro Joaquim de Castro.

De acordo com sua justificativa, a disposição que faculta ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a adoção dos percentuais aplicados pelo Poder Judiciário é simples explicitação do comando contido no artigo 80, § 4º, da Constituição do Estado de Goiás, referente à simetria constitucional.

Ressalta-se que proposta ora encaminhada terá impacto financeiro modesto, de apenas de R$ 38.623,40 mensais e R$ 424.857,40. "Assim, informo que foi solicitado junto à Secretaria da Economia o respectivo ajuste do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, ainda, que foi solicitado a compensação financeira da referida despesa junto ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal. Por fim, reforço que o TCM-GO está cumprindo com expressiva margem de segurança o limite com gastos de pessoal determinado pela Responsabilidade Fiscal (LRF). Atualmente o referido gasto atinge o patamar de apenas 0,43% da Receita Corrente Liquida, enquanto os limites legal e prudencial são de 0,55% e 0,52%, respectivamente", arremata.

Agência Assembleia de Notícias

Matéria que permite que servidores efetivos possam receber verba indenizatória é sancionada

06 de Fevereiro de 2023 às 14:44

Aprovada em duas votações na Alego em janeiro, foi sancionada a Lei Estadual nº 21.788 (originalmente projeto de lei nº 022/23), de autoria da própria Governadoria, que faz alteração na Lei nº 21.761, de 29 de dezembro de 2022.

A alteração, que consta no texto sancionado pelo governador, busca corrigir um erro material constante em propositura encaminhada à Alego, anteriormente, que resultou na Lei Estadual nº 21.761. O artigo 22 da referenciada norma previu a possibilidade de pagamento de verba indenizatória apenas aos ocupantes de cargos em comissão que não sejam titulares de cargo de provimento efetivo.

Assim, o dispositivo deixou de prever a situação dos servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão, que também podem ser contemplados com a verba indenizatória de que trata o dispositivo. A alteração proposta eliminará a inadequada discriminação existente no artigo 22 da referida lei.

Agência Assembleia de Notícias

Tramita na Alego matéria que visa regularizar remunerações de servidores do TCM-GO e Ministério Público de Contas

03 de Fevereiro de 2023 às 12:46

Está em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) o projeto de lei nº 0050/23, oriundo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), que visa regular a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros e servidores do Órgão e aos procuradores do Ministério Público de Contas.

Neste sentido, o projeto prevê que serão aplicados, aos referidos servidores, os dispositivos da Lei Estadual nº 21.761, de 29 de dezembro de 2022, que permite que os servidores efetivos do Poder Executivo estadual recebam as remunerações integrais quando estiverem desempenhando funções comissionadas. A referida Lei estadual atribuiu, portanto, nova redação ao artigo 59, § 2º, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, para o fim de determinar que, caso o somatório da função comissionada e da remuneração ou do subsidio do cargo efetivo ultrapasse o limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a parcela excedente da verba correspondente ao exercício da função comissionada pelo agente público titular de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente terá natureza indenizatória.

O que se busca com o projeto de lei em questão é, portanto, estender os efeitos da referida disposição ao TCM-GO, em respeito ao direito isonômico aos membros da Corte, em situações equivalentes, com o escopo de prevenir distorções de ordem discriminatória. A medida traz um impacto financeiro, de ajuste já solicitado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na ordem de R$ 38.623,40 mensais e R$ 424.857,40 em 2023.

O projeto foi lido na sessão extraordinária realizada na quinta-feira, 2, e deve ser encaminhado agora à Comissão Mista para ser distribuído para a devida análise de um relator. Para se tornar lei, a proposta precisa, além de receber o aval das comissões do Parlamento goiano, ser submetida e aprovada em duas fases de votação em Plenário e posteriormente receber a sanção do governador do estado.

Agência Assembleia de Notícias

Aprovada em 1ª votação matéria que visa permitir que servidores efetivos possam receber verba indenizatória

16 de Janeiro de 2023 às 12:14

O Plenário aprovou, em primeira votação, durante a segunda sessão extraordinária desta segunda-feira, 16, o projeto de lei **nº 022/23**, que altera a Lei nº 21.761, de 29 de dezembro de 2022.

A mudança constante no texto enviado pelo governador, busca corrigir um erro material em propositura encaminhada anteriormente à Alego, que resultou na Lei Estadual nº 21.761. O art. 22 da referenciada norma previu a possibilidade de pagamento de verba indenizatória apenas aos ocupantes de cargos em comissão que não sejam titulares de cargo de provimento efetivo.

Assim, o dispositivo deixou de prever a situação dos servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão, que também podem ser contemplados com a verba indenizatória de que trata o dispositivo. A alteração proposta eliminará a inadequada discriminação existente no art. 22 da referida lei.

A matéria segue para segunda fase de discussão e votação.

Agência Assembleia de Notícias

Proposição **2023000022** ☆

Tipo: Projeto **Subtipo:** Lei Ordinária

VISUALIZAR PROPOSIÇÃO

3281 KB / PDF

ASSUNTO

ALTERA A LEI Nº 21.761, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Origem: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

MAIS INFORMAÇÕES

Data de Autuação: 16/01/2023
Situação: Aprovado

DADOS PROTOCOLO

Número do Ofício Mensagem: 15 - G

AUTÓGRAFO

Número do Autógrafo Lei Ordinária: 685/2023
Data do Autógrafo Lei Ordinária: 17/01/2023
Número do Ofício: 937-P
Data do Ofício: 17/01/2023
Data de Envio à Governadoria: 17/01/2023

DADOS LEGISLATIVOS

Número Lei Ordinária: 21.788
Data Lei Ordinária: 19/01/2023
Número do Diário Oficial do Estado: 23.964
Data do Diário Oficial do Estado: 19/01/2023

0	0

Votação encerrada.

ANDAMENTO

- **24/01/2023 - 08:46**
 ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO
 Arquivado

- **24/01/2023 - 08:46**
 ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO
 Recebido - **ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO**

- **23/01/2023 - 11:28**
 Diretoria Parlamentar
 Encaminhado à **ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO**

- **17/01/2023 - 14:46**
 Diretoria Parlamentar
 Aprovado em 2ª discussão e votação em 17/01/2023.

17/01/2023 - 14:38

Diretoria Parlamentar
Recebido - **Diretoria Parlamentar**

16/01/2023 - 21:24

Comissão Mista
Encaminhado à **Diretoria Parlamentar**

16/01/2023 - 21:21

Comissão Mista
A Comissão Mista aprova o parecer do Relator Favorável à Matéria em 16/01/2023.

16/01/2023 - 21:21

Comissão Mista
Processo relatado e devolvido pelo Relator Deputado Francisco Oliveira em 16/01/2023.

16/01/2023 - 21:20

Comissão Mista
Distribuído ao Relator Deputado Francisco Oliveira em 16/01/2023.

16/01/2023 - 20:58

Comissão Mista
Recebido - **Comissão Mista**

16/01/2023 - 20:58

Secretaria Legislativa
Encaminhado à **Comissão Mista**

16/01/2023 - 20:57

Secretaria Legislativa
Recebido - **SECRETARIA LEGISLATIVA**

16/01/2023 - 10:49

Diretoria Parlamentar
Encaminhado à **SECRETARIA LEGISLATIVA**

16/01/2023 - 10:21

Diretoria Parlamentar
Lido no expediente em 16/01/2023.

16/01/2023 - 10:20

Diretoria Parlamentar
Recebido - **Diretoria Parlamentar**

16/01/2023 - 08:49

ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO
Encaminhado à **Diretoria Parlamentar**

16/01/2023 - 08:43

ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO
Autuado

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes - CEP: 74.884-090 Goiânia - Goiás - Tel: (62) 3221-3000. CNPJ: 02.474.419/0001-00

Sistema desenvolvido pela Diretoria de TI da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Tema 377 - Incidência do teto remuneratório no caso de acumulação de cargos públicos

Há Repercussão?

Sim

Relator(a):
MIN. MARCO AURÉLIO

Leading Case:
RE 612975

Descrição:
Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI; 37, XI e XV; e 60, § 4º, IV, da Constituição Federal, na redação anterior e na posterior à Emenda Constitucional nº 41/2003, se, no caso de acumulação de cargos públicos, o teto remuneratório deve incidir sobre cada remuneração considerada isoladamente ou sobre a somatória dos valores percebidos.

Tese:
Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 384)

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
08/1	Processo	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO		

Tema 384 - Incidência do teto remuneratório a servidores já ocupantes de dois cargos públicos antes da vigência da Emenda Constitucional 41/2003.

Há Repercussão?

Sim

Relator(a):
MIN. MARCO AURÉLIO

Leading Case:
RE 602043

Descrição:
Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI, e 37, caput e incisos XI e XV, da Constituição Federal, art. 9º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a incidência, ou não, do teto remuneratório, instituído pela EC 41/2003, nos vencimentos de servidores públicos estaduais que já cumulavam dois cargos públicos privativos de médico, antes da vigência da Emenda Constitucional 41/2003.

Tese:
Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 377)